PROJETO DE LEI Nº 213/14

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (*playgrounds*) localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Salvador, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Salvador, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de *Playground*), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, de preferência no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Da vistoria de que trata o *caput* deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 2º As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo de 30(trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 3º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, e nas dependências do edifício quando for prédio habitacional, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 4º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I – primeira infração – multa pecuniária;

II – segunda infração – multa pecuniária em dobro;

III – terceira infração – interdição definitiva do parque com apreensão dos brinquedos.

Art. 5º - As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por leis estaduais, federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Artigo III - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Tenho a honra de submeter à deliberação dos meus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais".

Como cediço, os acidentes na infância estão entre as principais causas de mortalidade e morbidade em crianças menores de 18 anos. Muitos deles, inclusive, ocorrem em parques infantis, e são causados por quedas, colisões e, não raramente, decorrem do estado de conservação precário de tais equipamentos.

Neste cenário, os parques infantis, ainda que localizados em escolas e/ou prédios habitacionais, podem representar um perigo para nossas crianças, notadamente quando possuem estrutura inadequada, funcionam sem a manutenção periódica devida, são isentos de fiscalização regular e são

integrados por brinquedos velhos, defeituosos ou que apresentem quaisquer outros vícios capazes de colocar em risco a vida dos pequenos usuários.

Nos Estados Unidos da América, estima-se que, anualmente, ocorrem mais de 200.000 acidentes com crianças em parques infantis, os quais, na maioria das vezes, poderiam ser evitados com medidas simples de prevenção. (dados extraídos da Revista Latino Americana de Enfermagem, v.11). Em nosso país *"os números são assustadores: 30% dos 350 atendimentos diários do pronto-socorro infantil do Hospital das Clínicas de São Paulo são de vítimas de acidentes em playgrounds. Os maiores vilões são o escorregador, a balança, a barra paralela, o trepa-trepa e os brinquedos conjugados*" (Folha de São Paulo, 11/08/2002).

No entanto, apesar da freqüente divulgação desses acidentes em veículos populares de comunicação (TV, rádio, jornais e revistas), ao se analisar esta questão sob o enfoque da prevenção, observa-se pouca valorização, quando considerado o grave problema social que acarreta.

No Brasil, as normas de segurança para brinquedos de parques infantis são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR14350), cujo título é "Segurança de brinquedos de playground". Ocorre que, na prática, essas normas são pouco observadas ou até mesmo desconhecidas por grande parcela da comunidade.

Assim, na tentativa de superar também essa dificuldade e, sobretudo, visando a reduzir a ocorrências de acidentes em parques infantis no nosso município, busco aqui junto aos meus pares o apoio necessário para a aprovação dessa Proposição legislativa que, certamente, propiciará uma maior segurança as nossas crianças nos seus momentos de lazer.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

PAULO CÂMARA